

RAZÃO SOCIAL: KASSIO DE PAULA GOMES
CNPJ: 18.865.145/0001-10
ENDEREÇO: RUA 35 QUADRA 09 LOTE 19 SÃO SIMÃO – GO
TELEFONE: 64 99966-5705

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS.

PREGÃO Nº: 040/2022
PROCESSO Nº: 2454/2022

KÁSSIO DE PAULA GOMES, microempreendedor individual, inscrita no CNPJ nº 18.865.145/0001-10, inscrição estadual de nº 10579586-0, com sede na Rua 35, Quadra 09, Lote 19, Jardim Liberdade I, na cidade de São Simão, estado de Goiás, neste ato representada por **KÁSSIO DE PAULA GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 16518767 e no CPF/MF nº 036.436.661-36, com endereço eletrônico denominado kassiodepgomes@gmail.com, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões e fatos abaixo expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre estabelecer que conforme disposição da Lei 10.520/2002 em seu artigo 4º, XVIII, o prazo para apresentar as razões recursais são de 3 (três) dias, tendo iniciado o prazo no dia 30 de agosto de 2022, haja vista a notificação se deu no dia 29 de agosto de 2022 e se exclui o dia da notificação para contagem do prazo recursal.

Demonstrado, portanto, a tempestividade recursal da presente interposição.

I. DOS FATOS

I.A) DO PREÇO

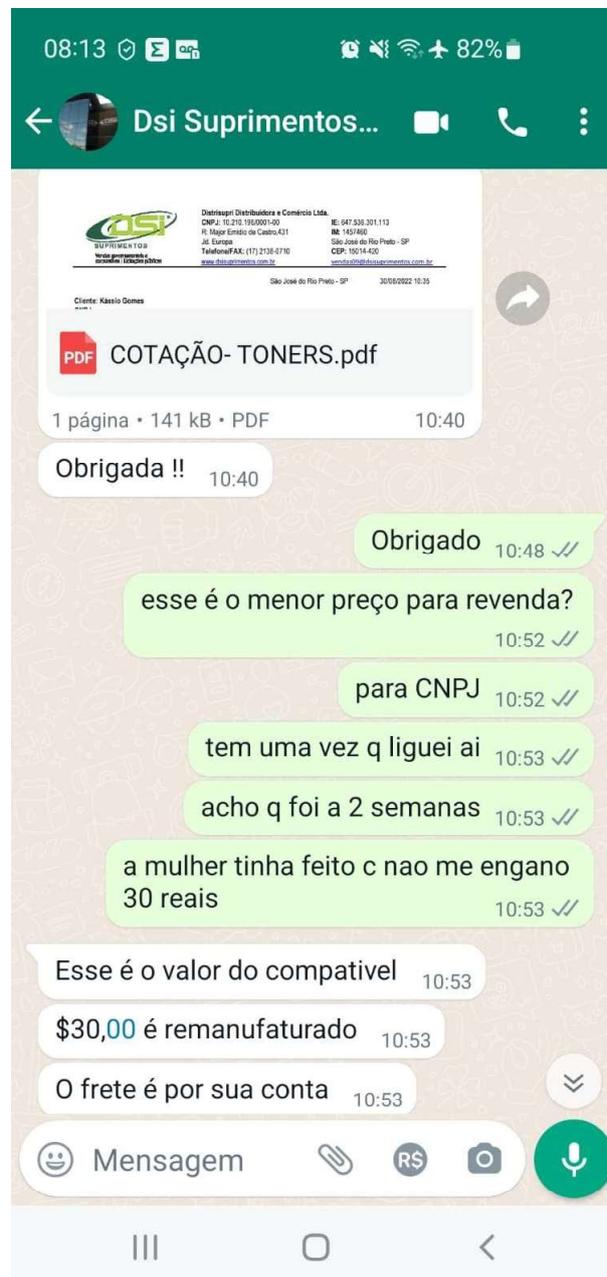
Na presente licitação o proponente denominado V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, apresentou uma proposta dos itens 165, 166, 167 e 168, denominados respectivamente de TONER CE285A, TONER TN1060,

RAZÃO SOCIAL: KASSIO DE PAULA GOMES
CNPJ: 18.865.145/0001-10
ENDEREÇO: RUA 35 QUADRA 09 LOTE 19 SÃO SIMÃO – GO
TELEFONE: 64 99966-5705

TONER 2-83^a, TONER DR2340. Os preços ofertados pela empresa fogem da realidade comercial, haja vista ofertou nos itens 165 e 166 o valor de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos), no item 167 o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e o item 168 o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), valores estes inexequíveis, pois após cotação em 3 (três) distribuidoras diversas e a larga experiência desta empresa no ramo de suprimentos de informática, há anos que não é possível praticar estes valores conforme a qualidade exigida pelo ente público.

De forma bastante surpresa com os valores apresentados e até querendo entender como é possível oferta-los e manter a qualidade exigida, foram feitos levantamentos acerca destes valores e da realidade do produto apresentado, e neste momento foi possível perceber que a qualidade apresentada por esta empresa se tratada de produto remanufaturado, diverso do exigido no edital que especifica que é toner compatível de qualidade equivalente ao original, trazendo o significado de cada termo para ficar explícito a enorme diferença entre eles, destaca-se que o produto remanufaturado se trata de um cartucho ou toner que algum dia foi original ou compatível, e é recarregado com tinta para que seja reutilizado. O processo de recarga é feito por terceiros, e não é autorizado pelos fabricantes. Já os toners compatíveis, exigidos por este procedimento são cópias bastante próximas dos originais, porém, jamais idênticos. Em outros termos, são genéricos. Vale deixar claro que, mesmo não sendo da mesma marca da impressora, o compatível consegue ter a mesma funcionalidade do original. O motivo de se trazer tais comparações é que após conversa com a distribuidora apresentada pelo licitante a DSI Suprimentos de Informáticas, foi informado que o toner apresentado pelo concorrente, tendo em vista o valor praticado se trata de toner remanufaturado, conforme print da conversa, anexa abaixo:

RAZÃO SOCIAL: KASSIO DE PAULA GOMES
CNPJ: 18.865.145/0001-10
ENDEREÇO: RUA 35 QUADRA 09 LOTE 19 SÃO SIMÃO – GO
TELEFONE: 64 99966-5705



E ainda é possível observar que existem itens que o valor é abaixo até mesmo do valor de compra do próprio fornecedor, algo difícil de compreender, tendo em vista que mesmo que de forma mínima a ideia comercial se baseia no lucro e não na perda, utilizando uma expressão popular “o fornecedor irá pagar pra vender.”

Em anexo a este recurso está três cotações diversas, baseadas na compatibilidade exigida neste certame, a média do valor de compra varia de

RAZÃO SOCIAL: KASSIO DE PAULA GOMES
CNPJ: 18.865.145/0001-10
ENDEREÇO: RUA 35 QUADRA 09 LOTE 19 SÃO SIMÃO – GO
TELEFONE: 64 99966-5705

R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) a R\$ 38,00 (trinta e oito reais), como pode o valor de venda final ser menor que o valor do produto adquirido? Já imaginando que se o valor praticado pelo fornecedor for levado a diante muito provável que o mesmo poderá a vim desistir ou até mesmo requerer a readequação dos preços praticados, pois é impossível conceber que alguém não terá o mínimo de despesa, levando em conta que a empresa é de estado diverso do ente, existem impostos a serem arcados e demais despesas inerentes a sua manutenção e lembrando ainda que nem se trata de valor do produto exigido no certame, elemento este de categoria inferior, conforme acima já demonstrado. A lei 8.666/93 em seu artigo 96, II, revogado pela Lei 14.133/21 em seus artigos 155 e seguintes prevê que fraudar licitação ou agir de forma inidônea será responsabilizado de forma administrativa.

Desta forma requer que o fornecedor V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME apresente as notas fiscais de entrada e saída dos produtos propostos como forma de prevenir que os licitantes que participaram de forma honesta e correta no certame sejam prejudicados.

I.B) DA MARCA E FORNECEDOR DO PRODUTO

Conforme a proposta apresentada pelo fornecedor V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, o produto a ser fornecido é da marca DSI, fabricante *Chinamate*. Pois bem, a marca DSI é de uma empresa denominada DSI Suprimentos, que trabalha com toners e suprimentos de informática, tendo os toners denominados desta forma pois eles vendem toners REMANUFATURADOS com sua marca. Já a empresa Chinamate é a marca do produto a ser fornecido, denominado então fabricante, deste modo o fornecedor apresentou duas marcas diversas na mesma proposta e tentando dissimular que uma se trata da marca e o outro o fornecedor, mas ambos são fabricantes.

A referida empresa apresentou o prospecto do toner DSI e nele não consta a especificação do toner *Chinamate*. E ainda Chinamate é uma empresa que é especializada em desenvolvimento e produção de suprimentos

RAZÃO SOCIAL: KASSIO DE PAULA GOMES
CNPJ: 18.865.145/0001-10
ENDEREÇO: RUA 35 QUADRA 09 LOTE 19 SÃO SIMÃO – GO
TELEFONE: 64 99966-5705

de informática e não é fabricante do toner DSI.

Desta forma, pela tentativa de ludibriar o ente público, requer que o fornecedor apresente de forma concisa a qualidade e a diferenciação da marca e do produto apresentado em sua proposta.

II. DOS REQUERIMENTOS

Conforme as razões expostas, requer que os argumentos apresentados sejam deferidos e ainda que o fornecedor apresente suas notas fiscais de entrada e saída dos produtos apresentados no processo licitatório, bem como demonstre a existência da marca e do fornecedor por ele apresentado como meio de coibir a prática ludibriosa e inidônea no referido pleito e consequentemente a desclassificação do fornecedor acima qualificado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São Simão, Goiás, 31 de agosto de 2022.

 Documento assinado digitalmente
KASSIO DE PAULA GOMES
Data: 01/09/2022 13:53:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

KASSIO DE PAULA GOMES

(RECORRENTE)

KÁSSIO DE PAULA GOMES

16.518.767 PC-MG

(REPRESENTANTE LEGAL)